## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIR



Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Série

Número 38

# 3.º Suplemento

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 47/2025

Autoriza a celebração de um Protocolo com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, para a cooperação entre as partes, designadamente para a operação da Sidraria de Santo António da Serra, município de Machico.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 47/2025

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um Protocolo com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, para a cooperação entre as partes, designadamente para a operação da Sidraria de Santo António da Serra, município de Machico.

Texto:

Resolução n.º 47/2025

Considerando o Programa do XV Governo Regional aprovado pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 11/2024/M, de 29 de julho;

Considerando o Programa Operacional (PO44), no âmbito das atividades tradicionais, sendo enquadráveis neste Programa os investimentos que valorizem o potencial geográfico e económico da RAM, o desenvolvimento e a promoção dos processos das produções locais;

Considerando que uma das intervenções previstas ao abrigo deste programa enquadra-se na seguinte medida: "M12 - Agricultura, Desenvolvimento Rural e Florestas";

Considerando que está em curso a implementação de uma solução melhorada para o grupo de produtores de Santo António da Serra, concelho de Machico;

Considerando que a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), constituída em 2016, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado;

Considerando que a APSRAM tem como objetivo estatutário principal promover e defender a qualidade da sidra produzida na Região Autónoma da Madeira e contribuir para assegurar a genuinidade da sua origem, bem como a valorização de quaisquer outros produtos ou subprodutos da mesma fileira produtiva;

Considerando, ainda, que na continuidade do seu objeto social, conforme o artigo 4.º dos Estatutos da Associação de Produtores de Sidra da Madeira, os sócios fundadores subscreveram um documento em que especificaram quais as áreas de intervenção desta Associação, nomeadamente promover a investigação, a experimentação, a demonstração e a divulgação junto dos seus associados, de todas as ações técnicas e promocionais para o desenvolvimento quantitativo e qualitativo da produção de sidra da Madeira e da sua fileira produtiva, incluindo a realização de ações de controlo sobre a qualidade e genuinidade dos produtos, bem como zelar pelo cumprimento de todas as regras de produção constantes dos Cadernos de Especificações das diferentes tipologias de Sidra da Madeira;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva dos agricultores através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola desempenhem melhor as suas atividades;

Considerando a necessidade de aproximar os produtores para a gestão do setor, o que pode ser concretizado através do reforço da parceria já estabelecida entre o Governo Regional e a APSRAM, no sentido de envolver a parceria na gestão diária do espaço atribuído ao setor na Freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico;

Considerando a importância da sidra como produto tradicional da Região Autónoma da Madeira (RAM), representando um património gastronómico e agrícola, além da componente paisagística que se pretende incrementar;

Considerando a Portaria n.º 592/2022, de 28 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I série, n.º 173, que aprovou o Regulamento que estabelece as condições de funcionamento e de utilização das Sidrarias da Madeira (SIDRAM);

Considerando o n.º 4 do artigo 5.º do Anexo à referida Portaria, que estabelece que podem ser celebrados protocolos com entidades privadas.

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2025, resolve o seguinte:

- 1. Autorizar a celebração de Protocolo com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Anexo à referida portaria n.º 592/2022, de 28 de dezembro, para a cooperação entre as partes, designadamente para a operação da Sidraria de Santo António da Serra, concelho de Machico;
- 2. Determinar que o protocolo tem um prazo inicial de vigência de um ano prorrogável sucessivamente por iguais períodos;
- 3. Deste protocolo não resultam novos encargos financeiros para as partes outorgantes;
- 4. Mandatar a Secretária Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo nos termos da minuta que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda        | €      | 15,91 cada | € 15,91: |
|------------------|--------|------------|----------|
| Duas laudas      | €      | 17,34 cada | € 34,68  |
| Três laudas      | €      | 28,66 cada | € 85,98  |
| Quatro laudas    | €      | 30.56 cada | € 122,24 |
| Ĉinco laudas     | €      | 31,74 cada | € 158,70 |
| Seis ou mais lau | ıdas € | 38,56 cada | € 231,36 |
|                  |        |            |          |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|             | Anual   | Semestral |
|-------------|---------|-----------|
| Uma Série   | € 27,66 | € 13,75;  |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28;  |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95;  |
| Completa    | € 74,98 | € 37,19.  |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)